

OS BENS PRIMÁRIOS DE JOHN RAWLS E AS AÇÕES AFIRMATIVAS: REPARAR AS INJUSTIÇAS EM DIREÇÃO À IGUALDADE

*The primary goods of John Rawls and the affirmative actions:
repairing injustices in direction to equality*

Renivaldo Oliveira Fortes
IFAM

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar em que medida as ações afirmativas são compatíveis com a teoria da justiça como equidade de John Rawls. Pressupõe-se que a sua teoria da justiça é capaz de fornecer os meios para se viabilizar o acesso das pessoas menos favorecidas ao mínimo existencial e aos bens primários, assim como aos dispositivos institucionais de ascensão social e econômica. Ao que parece, a questão fundamental que deverá ser abordada consiste em saber se a teoria da justiça como equidade pode, razoavelmente, ser usada como um suporte filosófico para a categoria das ações afirmativas. Portanto, busca-se verificar como um Estado democrático justo, conseguirá garantir um mínimo social que dê conta das necessidades humanas essenciais, comprometendo-se com as ações afirmativas para garantir a preservação da dignidade humana para todas as pessoas. Os agentes públicos interessados em garantir os bens primários e a igualdade equitativa de oportunidades são capazes de adotar, temporariamente, as políticas de ações afirmativas como medidas para remediar os efeitos atuais da discriminação passada, justificada sob o ideal da igualdade de oportunidades como meio de se alcançar a justiça compensatória? O que pode ser dito é que uma concepção equânime de justiça deve remover todos os obstáculos que cerceiam a realização pessoal, além de possibilitar, por meio de ações afirmativas, que todas as pessoas possam competir em situação de igualdade na corrida por bens primários.

Palavras-chave: Ações afirmativas; Justiça como equidade; Bens primários.

Abstract: This article aims to analyze how affirmative actions are compatible with the theory of justice as equity of John Rawls. It is assumed that his theory of justice is capable of providing the means to enable the least favored persons to access the existential minimum and the primary goods, as well as to the institutional devices of social and economic ascension. It seems that the fundamental question to be addressed is to know to what extent the theory of justice as fairness can reasonably be used as a philosophical support for the category of affirmative action. Therefore, it seeks to verify how a just democratic state will be able to guarantee a social minimum that meets the essential human needs, committing itself with affirmative actions to guarantee the preservation of human dignity for all people. Public agents interested in securing primary goods and equitable opportunities are able to temporarily adopt affirmative action policies as measures to remedy the current effects of past discrimination justified under the ideal of equal opportunities as a means of to achieve compensatory justice? What can be said is that an equitable conception of justice must remove all obstacles to personal fulfillment, and make it possible, through affirmative action, that all people can compete equitably in the race for primary goods.

Keywords: Affirmative actions; Justice as equity; Primary goods.

1 Introdução

John Rawls, com a publicação de *Uma Teoria da Justiça*¹ propõe uma métrica pública de bem-estar individual. Nesse empreendimento filosófico, se constrói uma argumentação

¹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 210.

bastante inovadora, com destaque para a ideia de que os bens primários podem ser considerados como uma “métrica” adequada para avaliações da justiça distributiva numa sociedade bem-ordenada. Depreende-se disso que uma sociedade comprometida com a justiça busca garantir aos seus cidadãos um conjunto de ações afirmativas adequadas para a manutenção de oportunidades, liberdades e direitos. Considera-se que as ações afirmativas são políticas públicas que buscam atender todas as pessoas menos favorecidas que foram vítimas de injustiças. Denota-se disso que as ações afirmativas visam compensar as pessoas por ter, de alguma forma, um menor número de oportunidades equitativas a uma quota justa dos bens primários.

A teoria da justiça rawlsiana, como se mostrou, busca apontar quais seriam os princípios adequados para reger a distribuição dos bens primários. Levando-se isso em consideração, Rawls formula o problema da seguinte forma: “o que os cidadãos necessitam e exigem quando são considerados como pessoas livres e iguais e como membros normal e plenamente cooperativos da sociedade ao longo de toda a vida?”². O conteúdo da resposta a essa questão aponta para aquilo que as pessoas precisam enquanto cidadãos, se estrutura em torno da ideia de que a quantidade adequada de bens primários é a métrica ideal para avaliações de justiça distributiva entre as pessoas enquanto livres e iguais, razoáveis e racionais, membros de uma sociedade cooperativa.

Os bens primários são definidos como aquilo de que as pessoas precisam em seu *status* de cidadãos livres e iguais enquanto membros cooperativos da sociedade. Essa concepção pressupõe que se deve “fazer comparações interpessoais com fins de justiça política recorrendo-se ao índice de bens primários dos cidadãos, e esses bens são vistos como aquilo que responde a suas necessidades de cidadãos, ao contrário de suas preferências e desejos”³. Assim, os bens primários consistem em diferentes condições sociais e meios polivalentes geralmente necessários para que os cidadãos possam desenvolver-se adequadamente e exercer plenamente suas duas faculdades morais, além de procurar realizar suas concepções do bem⁴. Os bens primários, os quais devem ser garantidos e distribuídos de forma justa por um Estado democrático constitucional, segundo Oliveira⁵,

seriam aqueles que todo ser humano moral e racional almejava, e que poderiam ser aglutinados em listas minimalistas de bens tais como inteligência, imaginação e saúde e direitos civis e políticos, liberdades, educação, renda e riqueza, as bases sociais do autorrespeito.

² RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 210.

³ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 210.

⁴ RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 81.

⁵ OLIVEIRA, Nythamar. *Tractatus practico-theoreticus: ontologia, intersubjetividade, linguagem*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016, p. 157-158.

Rawls⁶ define cinco categorias de bens primários:

- 1- As liberdades fundamentais (liberdade de pensamento, liberdade de consciência etc.): essas liberdades constituem as condições institucionais de fundo que são necessárias ao desenvolvimento e ao exercício pleno e informado das duas faculdades morais; essas liberdades também são indispensáveis à proteção de vasta gama de concepções determinadas do bem (dentro dos limites da justiça).
- 2- A liberdade de movimento e de livre escolha da ocupação: essas oportunidades permitem perseguir diferentes fins últimos e levar a cabo a decisão de revê-los e alterá-los, se o desejarmos.
- 3- As capacidades e prerrogativas de posições e cargos de responsabilidade: propiciam à pessoa amplo espaço para diferentes capacidades sociais e de autogoverno.
- 4- Renda e riqueza, entendidas em sentido amplo, como meios polivalentes: renda e riqueza são necessárias, direta ou indiretamente, para a realização de ampla gama de fins, quaisquer que sejam.
- 5- As bases sociais do autorrespeito: trata-se daqueles aspectos das instituições básicas que em geral são essenciais para que os cidadãos adquiram um sentimento vigoroso de seu valor como pessoas e para que sejam capazes de desenvolver e exercer suas faculdades morais e promover seus objetivos e fins com autoconfiança.

A fim de destacar o caráter objetivo dos bens primários, não é o autorrespeito enquanto atitude para consigo, mas as bases sociais do autorrespeito que contam como bem primário. Nesse sentido, essas bases sociais assemelham-se ao fato institucional de que os cidadãos têm direitos iguais, e o reconhecimento público desse fato e de que todos endossam é uma forma de reciprocidade. O caráter objetivo dos bens primários se revela no fato de que, ao aplicar os princípios de justiça, ao contrário do utilitarismo, não se consideram as estimativas da felicidade geral dos cidadãos como dadas, por exemplo, pela satisfação de suas preferências, ou de seus desejos⁷.

A interpretação dos bens primários, portanto, é parte integral da justiça como equidade como concepção política de justiça. A razão para permanecer dentro da concepção política é agora conhecida: é para manter aberta a possibilidade de encontrar uma base pública de justificação apoiada por um consenso sobreposto⁸. Os bens primários são equitativos para cidadãos livres e iguais, possibilitando que eles coloquem em prática suas concepções de bem. A respeito das questões de justiça social, deve-se, segundo Rawls, “tentar encontrar algum fundamento objetivo para fazer comparações interpessoais, que todos possam reconhecer e aceitar”⁹. Portanto, as instituições sociais devem ser justas para com todas as pessoas da

⁶ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 365.

⁷ RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 84.

⁸ RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 85.

⁹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 109.

sociedade que cooperam, independentemente de sua posição de classe, etnicidade, gênero ou concepção de bem.

Os bens sociais, enumerando-os, são direitos políticos e civis, liberdades e oportunidades, bem como renda e riqueza. Parece evidente que, em geral, essas coisas se encaixam na definição de bens primários. São bens sociais, tendo em vista sua conexão com a estrutura básica; as liberdades e as oportunidades são definidas pelas normas das principais instituições; e a distribuição de renda e de riqueza é regida por elas¹⁰. Na medida do possível, deve-se avaliar a estrutura básica da posição de cidadania igual, sendo essa condição capaz de disponibilizar um ponto de referência adequado para a avaliação do sistema social. Essa posição seria, então, definida pelos direitos e pelas liberdades exigidos pelo princípio de liberdade igual e pelo princípio de igualdade equitativa de oportunidades. Quando satisfeitos esses dois princípios, todos são percebidos como cidadãos iguais e, portanto, todos ocupam essa posição. Nesse sentido, a cidadania igual define um ponto de vista geral¹¹.

Rawls¹² aponta o problema das comparações interpessoais. O esboço da questão é apresentado da seguinte maneira: dada a existência de concepções abrangentes do bem que são conflitantes, como é possível chegar a tal entendimento público acerca do que se deve considerar como exigências apropriadas? Para encontrar uma ideia compartilhada do bem dos cidadãos que seja adequada a propósitos políticos, o liberalismo político procura uma ideia da vantagem racional no âmbito de uma concepção política que seja independente de qualquer doutrina abrangente específica e que, por isso, possa ser objeto de um consenso sobreposto¹³.

Considerando-se que tratar casos semelhantes de maneira semelhante não garante, necessariamente, o teor da justiça substantiva, é preciso ir além da ideia de igualdade formal. O que se percebe é que a igualdade formal, por si só, não resulta em igualdade real de acesso aos bens sociais necessários para se obter igualdade de oportunidades. Por conseguinte, é necessário tomar medidas positivas para alcançar esses objetivos. De certo modo, sua ênfase recai nas condições de igualdade equitativa de oportunidades, o que, de fato, sugere perspectivas iguais a todas as pessoas com talentos naturais semelhantes. Assim, ainda no princípio rawlsiano da igualdade equitativa de oportunidades, se insiste que a distribuição de bens como renda e riqueza e os cargos de responsabilidade sejam acessíveis a todas as pessoas sob condições justas de igualdade de oportunidades. Vale ressaltar que a igualdade equitativa

¹⁰ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 110.

¹¹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

¹² RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

¹³ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

de oportunidades é um elemento necessário para efetivar o princípio das posições abertas a todas as pessoas.

Presume-se que uma vez que as pessoas têm diferentes pontos de partida em suas vidas e, conseqüentemente, são diferentes em habilidades e competências, políticas de ações afirmativas devem ser adotadas antes de tudo para equalizar o direito às oportunidades iguais. Caso contrário, as meras posições abertas parecem ter pouca importância, tendo em vista que há pessoas que partem de lugares iniciais mais desfavorecidos. Com efeito, as ações afirmativas passam a ter caráter de intervenção política por parte do Estado com o objetivo de equacionar esse desequilíbrio inicial, assim como impor a condição da igualdade justa de oportunidades antes que apenas os talentos comecem a competir pelas posições sociais mais relevantes.

Ao se pensar em uma sociedade equânime, conjectura-se que, uma vez satisfeitas as exigências do mínimo existencial para todos, as ações afirmativas podem ser entendidas como uma forma de promover a justiça juntamente às vítimas de injustiças históricas. Para que isso ocorra, é indispensável o acesso de qualquer pessoa aos bens primários para garantir uma vida humana digna. Diante disso, entende-se que a ideia das ações afirmativas não é incompatível com a teoria da justiça como equidade.

2 Martha Nussbaum e as dimensões dos bens primários e das capacidades

Segundo Nussbaum, a teoria da justiça de Rawls ignorou a dimensão das capacidades. As dimensões dos bens primários e das capacidades se efetivam enquanto meios polivalentes para a realização da cidadania igual. Acredita-se que investigar essas duas perspectivas filosóficas é importante, pois elas têm ganhado destaque nos círculos de discussão em teoria crítica, normatividade e filosofia política na atualidade. Nussbaum é hoje uma das principais representantes da teoria social do enfoque das capacidades. Sob uma perspectiva aristotélica, a autora, aponta para a ideia de que “uma avaliação ética depende de uma percepção vívida das circunstâncias concretas, e de acordo com a qual a dignidade humana depende da possibilidade de ação e funcionamento das capacidades, inclusive da capacidade básica de interação social”¹⁴. Dessa maneira, a filósofa chega a uma lista de dez capacidades básicas.

De acordo com Nussbaum, a teoria da justiça como equidade é a melhor teoria de justiça liberal existente, porém, “apresenta lacunas e falhas que precisam ser corrigidas a fim de incluir indivíduos que estão fora do pacto, como os deficientes físicos e mentais”¹⁵. Para Rawls, a lista de bens primários já é suficientemente adequada para que os indivíduos possam ter as

¹⁴ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. xxi.

¹⁵ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. xxix.

condições de perseguir suas próprias concepções de bem. A autora, ao contrário, vê problemas com os critérios escolhidos para aferir o bem-estar dos indivíduos. Em seu entendimento, renda e riqueza não garantem bem-estar físico nem psicológico, tendo em vista que as pessoas necessitam de quantidades diferenciadas desses bens. Há bens não materiais determinantes para o desenvolvimento e o exercício de algumas das habilidades humanas centrais.

Na concepção de Nussbaum, “um indivíduo com impedimentos mentais ou físicos permanentes necessitará ao longo de sua vida de muito mais assistência do que uma pessoa normal, ou seja, ele necessitará de muito mais gastos para o seu bem-estar”¹⁶. Rawls¹⁷ reconhece que a justiça como equidade não contempla no seu formato contratualista as pessoas com necessidades especiais, mas acredita que esse problema pode ser remediado em uma etapa legislativa posterior. Ao discordar de Rawls, Nussbaum afirma que “é preciso eliminar a ideia do pacto social como um contrato entre partes iguais em capacidades”¹⁸. Inere-se disso que a abordagem de capacidades defende que o Estado invista mais para permitir que as pessoas menos favorecidas que sofreram com obstáculos históricos e desiguais se tornem participantes plenas e iguais na sociedade. Assim, o enfoque das capacidades estaria muito mais apto a determinar qual a justiça que cabe às pessoas com necessidades especiais do que a teoria da justiça *procedimentalista* rawlsiana.

Para Rawls¹⁹, a escolha dos melhores princípios da justiça depende unicamente da determinação de um procedimento justo de escolha. Já para Nussbaum²⁰, ao contrário, não é o procedimento, mas, sim, as conseqüências a serem atingidas que devem guiar a escolha dos princípios. Tendo isso em vista, a autora afirma que “é necessário escolher princípios que levem em consideração aquilo que elas possuem em comum com todos os outros seres humanos, a saber, o desejo de florescer fazendo uso de suas capacidades humanas de modo adequado”²¹.

O se pode dizer acerca do problema da justiça para pessoas com alguns impedimentos ainda não foi enfrentado satisfatoriamente pelas teorias da justiça atuais, pois o que se percebe é o grande número de pessoas as quais não foram até agora incluídas como cidadãs a partir da igualdade equitativa de oportunidades com relação aos outros cidadãos. O enfrentamento dessa questão “requer uma nova análise do propósito da cooperação social” e, ainda, “ênfase na importância do cuidado como um bem social primário”²². De alguma forma, Rawls, ao

¹⁶ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. xxxii.

¹⁷ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

¹⁸ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. xxxii.

¹⁹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

²⁰ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

²¹ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. xxxiii.

²² NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 2.

deparar-se com esse problema, “reconhece que a justiça como equidade pode falhar, e aponta que essas questões necessitam de mais exame de modo que seria necessário para solucioná-los”²³.

Para fins de realização da cidadania equânime, uma possível alternativa à concepção dos bens primários, portanto, seria o enfoque das capacidades. Nesse sentido, as ações afirmativas parecem muito importantes para a efetivarmos da justiça plena, pois o Estado precisa agir se queremos que os menos favorecidos sejam tratados justamente.

Nussbaum²⁴ argumenta que

a melhor abordagem da ideia de “um mínimo social básico” é fornecido por uma explicação que se concentre nas capacidades humanas, isto é, no que as pessoas são de fato capazes de fazer e ser, instruídas, de certa forma, pela ideia intuitiva de uma vida apropriada à dignidade do ser humano.

Para a autora, as capacidades são como “a fonte de princípios políticos para uma sociedade liberal pluralística”²⁵. Essa proposta apoia-se na ideia intuitiva da dignidade humana, pois trata das capacidades em questão como algo que devam ser perseguidas por toda e qualquer pessoa, cada uma sendo tratada como um fim. Ademais, pressupõe também a ideia de “um nível mínimo para cada capacidade, abaixo do qual se acredita que aos cidadãos não está sendo disponibilizado um funcionamento verdadeiramente humano”²⁶.

Nussbaum²⁷, no artigo *Capabilities as fundamental: Sen and social justice*, ao tratar acerca dos direitos prescritos na Constituição indiana, diz:

(...) a Constituição indiana é bastante explícita de que os programas de ação afirmativa para ajudar as castas inferiores e as mulheres não são incompatíveis com as garantias constitucionais, mas estão realmente em seu espírito. Tal abordagem parece muito importante para a justiça de gênero: o Estado precisa agir para que os grupos tradicionalmente marginalizados alcancem a igualdade total. Se uma nação tem uma Constituição escrita ou não, ela deve entender os direitos fundamentais desta maneira.

É natural supor que as sociedades democráticas constitucionais, como por exemplo a Índia, interessadas em garantir oportunidades básicas e a autonomia plena de todos os seus

²³ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 4.

²⁴ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 84.

²⁵ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 84.

²⁶ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 85.

²⁷ “(...) the Indian Constitution is quite explicit that affirmative action programs to aid the lower castes and women are not only not incompatible with constitutional guarantees, but are actually in their spirit. Such an approach seems very important for gender justice: the state needs to take action if traditionally marginalized groups are to achieve full equality. Whether a nation has a written constitution or not, it should understand fundamental entitlements in this way”. NUSSBAUM, Martha C. *Capabilities as fundamental: Sen and social justice*. London: Routledge, 2003, p. 38.

cidadãos, devam especificar, afirmativamente, uma gama de direitos e capacidades relevantes para o agir. Não se pode negligenciar essas questões, pois “as pessoas são merecedoras não somente da mera vida, mas de uma vida compatível com a dignidade humana”²⁸. Logo, é razoável acreditar que toda Constituição democrática, seja capaz de demonstrar respeito pelos menos favorecidos, e assim explicita em seu teor a ideia de ações afirmativas para ajudar efetivamente as pessoas menos favorecidas a potencializar as suas capacidades humanas. Compreende-se que as ações afirmativas não são incompatíveis com as garantias constitucionais, ao contrário, estão na verdade de acordo com o seu espírito. Uma sociedade democrática, exige que se tenha um dever afirmativo de desenvolver as capacidades de todos os cidadãos para que possam participar plenamente da sociedade.

Na medida em que o enfoque das capacidades preocupa-se com o que as pessoas são de fato capazes de fazer e de ser, pode-se dizer que essa abordagem aconselha, fortemente, que o Estado adote as ações afirmativas como forma de superar as desigualdades nos critérios de acesso à educação, nas oportunidades de trabalho e até mesmo em oportunidades básicas de vida. Conjectura-se que as ações afirmativas são sugeridas pela abordagem das capacidades, que orienta o Estado a pensar sobre quais obstáculos existem para a educação e o treinamento de todos os cidadãos, assim como elaborar ações afirmativas que superem os obstáculos de recursos e oportunidades.

A abordagem de capacidades em boa medida justifica as ações afirmativas porque não aceita que a única explicação defensável da igualdade seja a igualdade formal que trata as pessoas da mesma forma, mesmo que as suas situações reais de vida sejam substancialmente diferentes. Ao contrário, a abordagem de capacidades está preocupada com o tratamento igual à luz de resultados iguais. A proposta de Nussbaum distingue entre ações que excluem ou estigmatizam, e aquelas ações afirmativas que pretendem incluir as pessoas historicamente estigmatizadas na sociedade mais ampla, desenvolvendo suas capacidades reais de inclusão. Uma vez que a igual dignidade humana requer o desenvolvimento das capacidades fundamentais de cada pessoa, as ações afirmativas se tornam necessárias para fornecer a cada cidadão os recursos para desenvolver essas capacidades.

Os pressupostos filosóficos da abordagem das capacidades parecem ser compatíveis com as ações afirmativas enquanto medidas de confrontação às desigualdades. Essa convergência se dá pelo fato de que o enfoque das capacidades não deixa de lidar com as injustiças que os menos favorecidos ainda costumam sofrer. Assim, é inegável que, ainda, há pessoas que sofrem as consequências das desigualdades de recursos, escassas oportunidades

²⁸ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 359.

educacionais e até mesmo da garantia em se ter um trabalho digno. Com base na concepção de justiça a partir da ideia das capacidades os menos favorecidos devem adquirir mais dignidade por meio de ações afirmativas.

Acredita-se que a sua interlocução filosófica com Rawls acerca da teoria de justiça liberal, e mais especificamente acerca das particularidades das capacidades e dos bens primários, é compatível o propósito deste artigo, o qual procura mostrar que as ações afirmativas não são incompatíveis com a teoria da justiça como equidade.

3 Amartya Sen e as capacidades básicas como extensão dos bens primários

Amartya Sen reconheceu a relevância que passou a ter a obra *Uma Teoria da Justiça*, para a compreensão da justiça. De acordo com o economista indiano, “o exemplo de maior alcance do que é essencial para uma compreensão adequada da justiça é a ideia fundamental de Rawls de que a justiça tem de ser vista com relação às exigências da equidade”²⁹. A sua contribuição profundamente relevante é com certeza a ideia de justiça como equidade. De acordo com Sen, “temos boas razões para sermos persuadidos por Rawls de que a busca da justiça tem de estar ligada à ideia de equidade — e, de certa forma, ser derivada dela”³⁰. Nesse sentido, a noção de justiça como equidade é considerada fundamental para compreender a maioria das análises da justiça na contemporaneidade.

A ideia de justiça como equidade é baseada na ideia construtiva da posição original. Sen, ao interpretar a posição original, entende que esta “é uma situação imaginada de igualdade primordial, em que as partes envolvidas não têm conhecimento de suas identidades pessoais, ou de seus respectivos interesses pelo próprio benefício, dentro do grupo como um todo”³¹. As partes precisam deliberar “sob esse véu da ignorância, ou seja, em um estado imaginado de ignorância seletiva e, é nesse estado de concebida ignorância que os princípios de justiça são escolhidos por unanimidade”³². A questão da justiça como equidade refere-se ao fato de como as pessoas podem cooperar entre si em uma sociedade apesar de sustentarem doutrinas abrangentes profundamente contrárias embora razoáveis. Isso se torna possível quando os cidadãos compartilham uma concepção política de justiça, que lhes proporciona uma base a partir da qual a discussão pública de questões políticas fundamentais pode se dar.

O exercício da equidade assim estruturado visa identificar os princípios que determinam a escolha das instituições justas necessárias para a estrutura básica de uma

²⁹ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 83.

³⁰ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 84.

³¹ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 84.

³² SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 85.

sociedade³³. Por conseguinte, uma vez que fossem escolhidos por todos na posição original, com sua igualdade primordial, esses princípios constituiriam a concepção política adequada da justiça. Logo, a escolha dos dois princípios de justiça determinará a natureza das instituições para a estrutura básica da sociedade, bem como uma concepção política de justiça. A escolha dos princípios de justiça constitui o primeiro ato no desdobramento multiestágio da justiça social concebido por Rawls.

Nota-se que o processo desse desdobramento é baseado no surgimento dos princípios de justiça no primeiro estágio, que influencia tudo o que acontece na sequência. Em *Justiça como Equidade: uma reformulação*, observa-se que “há indefinidamente muitas considerações que podem ter apelo na posição original e cada concepção alternativa de justiça é favorecida por algumas considerações e desaprovada por outras”, e também que “o próprio equilíbrio das razões se assenta no juízo, ainda que seja um juízo informado e orientado pela argumentação”³⁴. Quando se passa a admitir que o ideal não pode ser plenamente alcançado, sua referência é sua teoria ideal da justiça como equidade. No entanto, no processo de transição das injustiças, para a justiça, pode ser necessário considerar a teoria ideal no sentido de orientar os projetos das pessoas, a fim de que possam obter progresso social sustentado ao longo do tempo. É nesse sentido que as ações afirmativas são pensadas, ou seja, cabe à teoria ideal lançar luzes sobre a efetivação da igualdade de oportunidades. Assim, conjectura-se que as ações afirmativas podem fazer parte do escopo da teoria da justiça rawlsiana, pois entende-se que Rawls sempre dispunha ao seu alcance os meios para lidar com a crítica de Sen sobre os bens primários e seu enfoque na igualdade de capacidades.

A proposta de Sen assenta-se no pressuposto de que a questão central é a *Igualdade de Quê?*³⁵, ou seja, a igualdade de capacidades iguais como fator determinante para a justiça. O ponto central dessa visão teórica gira em torno de um problema de métrica, ou seja, qual métrica os igualitaristas devem usar para estabelecer a medida na qual o seu ideal é realizado em uma dada sociedade? A resposta a essa questão sugere que a ideia de igualdade de

³³ Rawls apresenta dois princípios de justiça sobre os quais haveria um consenso na posição original e que melhor se aproximam de juízos bem ponderados, são estes: “a) Cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condição de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos privilegiados da sociedade”. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 60.

³⁴ RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

³⁵ SEN, Amartya. *Equality of What?* Stanford University, 1979. Disponível em: http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/s/sen80.pdf. Acesso em: 21 abr. 2016, p. 327.

capacidades, é uma dimensão que normatiza a existência de uma vida humana normal, baseada naquilo que o sujeito é capaz de realizar.

O tratado de Sen parte do pressuposto de que a abordagem dos bens primários parece ter pouco conhecimento da diversidade dos seres humanos. Conforme o autor, uma observação correspondente pode ser feita sobre o princípio de diferença de Rawls. Se as pessoas são basicamente muito semelhantes, em seguida, um índice de bens primários constitui uma boa maneira de julgar vantagem. Mas, de fato, as pessoas parecem ter necessidades muito diferentes que variam com a saúde, longevidade, etc. Assim, o que está em questão não é apenas ignorar alguns casos difíceis, mas observar as diferenças reais das pessoas.

Argumenta-se que o que deve ser pensado é a interpretação das necessidades, sob a forma de recursos básicos. Essa interpretação das necessidades é, muitas vezes, implícita na exigência de igualdade. Esse tipo de igualdade é denominado de igualdade de capacidades básicas. O foco em capacidades básicas pode ser visto como uma extensão natural da preocupação com os bens primários, deslocando a atenção dos bens ao que os bens fazem pelos seres humanos. Rawls se motiva a julgar vantagem em termos de bens primários, referindo-se às capacidades, embora seus critérios enfoquem os produtos sobre o rendimento, e não naquilo que se faz da renda, sobre as bases sociais do autorrespeito, em vez do autorrespeito si, e assim por diante.

Sen³⁶ aponta uma diferença entre a sua teoria da justiça e teoria da justiça como equidade, pois a última está orientada por princípios de justiça, que buscam normatizar as instituições justas da estrutura básica da sociedade. De outro modo, a teoria da justiça de Sen tem como objetivo “esclarecer como podemos proceder para enfrentar questões sobre a melhoria da justiça e a remoção da injustiça, em vez de oferecer soluções para questões sobre a natureza da justiça perfeita”³⁷. Tal contraponto está na abordagem da justiça e na sua fundamentação por aquilo que ele chama de institucionalismo transcendental, ou seja, “os princípios de justiça são definidos inteiramente em relação a instituições perfeitamente justas”³⁸. A sua compreensão teórica acerca de uma teoria da justiça é denominada de “comparação focada em realizações, tendo essa concepção a necessidade de concentrar-se no comportamento real das pessoas. Com isso, percebe-se que há um contraste entre as duas concepções sobre as exigências da justiça. A posição de Sen não está focada em identificar regras e instituições justas, visto que seu objetivo é “investigar comparações baseadas nas realizações

³⁶ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 11.

³⁷ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 38.

³⁸ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 38.

que focam o avanço ou o retrocesso da justiça”³⁹. O problema filosófico abordado não é o que seriam instituições perfeitamente justas, mas, sim, como a justiça seria promovida.

Esse segundo componente da divergência diz respeito à necessidade de focar as realizações e os efeitos, em vez de focar, apenas, o que se identifica, como as instituições e as regras certas. O contraste se relaciona, como mencionado anteriormente, a uma dicotomia geral entre a visão da justiça “focada em arranjos” e uma compreensão da justiça “focada em realizações”. Nesse contexto, questiona-se: a análise da justiça necessita limitar-se ao acerto das instituições básicas e das regras gerais? Não seria relevante examinar o que surge na sociedade, incluindo os tipos de vida que as pessoas podem levar de fato, dadas as instituições e as regras, e outras influências, incluindo os comportamentos reais, que afetam, inescapavelmente, as vidas humanas?⁴⁰

Com base nessa leitura, nota-se que há forte argumento para mudar o foco em bens primários para uma avaliação real das capacidades. Constata-se certo grau de ceticismo do autor sobre a alegação altamente específica acerca da escolha única, na posição original, de determinado conjunto de princípios para instituições justas necessárias para uma sociedade plenamente justa. Na abordagem das capacidades, “a vantagem individual é julgada pela capacidade de uma pessoa para fazer coisas que ela tem razão para valorizar”⁴¹. Já em relação às oportunidades, depreende-se que

a vantagem de uma pessoa é considerada menor que a de outra se ela tem menos capacidade — menos oportunidade real — para realizar as coisas que tem razão para valorizar. O foco aqui é a “liberdade” que uma pessoa realmente tem para fazer isso ou ser aquilo — coisas que ela pode valorizar fazer ou ser⁴².

Em primeiro lugar, a abordagem das capacidades aponta para um foco informacional para julgar e comparar vantagens individuais globais, e não propõe, por si mesma, qualquer fórmula específica sobre como essa informação pode ser usada. A abordagem das capacidades é uma abordagem geral, com foco nas informações sobre a vantagem individual, julgada com relação à oportunidade, e não um “design” específico de como uma sociedade deve ser organizada⁴³.

³⁹ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 39.

⁴⁰ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 40.

⁴¹ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 265.

⁴² SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 266.

⁴³ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 266.

A perspectiva da capacidade aponta para a relevância central da desigualdade de capacidades na avaliação das disparidades sociais, mas não propõe, por si própria, uma fórmula específica para as decisões sobre políticas. Ainda assim, a escolha de um foco informacional — a concentração nas capacidades — pode ser muito importante para chamar a atenção para as decisões que teriam de ser feitas e a análise de políticas que precisa levar em conta o tipo correto de informação. A avaliação das sociedades e das instituições sociais pode ser profundamente influenciada por informações nas quais a abordagem se concentra, e é exatamente nesse sentido que a abordagem da capacidade faz sua principal contribuição⁴⁴.

Uma segunda questão que merece ser destacada refere-se ao fato de que a perspectiva da capacidade é inevitavelmente interessada em uma pluralidade de características diferentes de nossas vidas. As variadas realizações de funcionamentos humanos que podem ser valorizadas são muito diversas. A capacidade na qual se está interessado é o potencial de realizar várias combinações de funcionamentos que possam ser comparados e julgados entre si com relação àquilo que se tem razão para valorizar⁴⁵.

A abordagem das capacidades se concentra na vida humana, e não apenas em alguns objetos separados de conveniência, como renda ou riqueza que uma pessoa possa possuir, que muitas vezes são considerados, principalmente na análise econômica, como o principal critério do sucesso humano. Na verdade, a abordagem propõe um sério deslocamento desde a concentração nos meios de vida até as oportunidades reais de vida⁴⁶.

Embora os bens primários sejam meios para os fins valorizados da vida humana, na formulação rawlsiana dos princípios de justiça se tornam questões centrais para julgar a equidade distributiva. A abordagem da capacidade está particularmente interessada em transferir esse foco sobre os meios para a oportunidade de satisfazer os fins e a liberdade substantiva para realizar esses fins arrazoados⁴⁷.

De acordo com Sen, é necessário compreender que “os meios para uma vida humana satisfatória não são em si mesmos os fins da boa vida”⁴⁸. Logo, ao julgar as vantagens que diferentes pessoas têm em relação à outra, temos de olhar para as capacidades totais que conseguem desfrutar. Esse é certamente um argumento importante para usarmos, como base de avaliação, a abordagem das capacidades em vez do foco sobre a renda e a riqueza, que é centrado em recursos⁴⁹.

⁴⁴ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 267.

⁴⁵ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 267.

⁴⁶ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 268.

⁴⁷ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 268.

⁴⁸ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 269.

⁴⁹ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 287

Visto que a ideia da capacidade está ligada à liberdade substantiva, ela confere um papel central à aptidão real de uma pessoa para fazer diferentes coisas que ela valoriza. A abordagem se concentra nas vidas humanas, e não apenas nos recursos que as pessoas têm, na forma de posse ou usufruto de comodidades. Renda e riqueza são, muitas vezes, tomadas como o principal critério do êxito humano. Ao propor um deslocamento fundamental do foco de atenção, passando dos meios de vida para as oportunidades reais de uma pessoa, a abordagem das capacidades visa à mudança bastante radical nas abordagens avaliativas, padrão amplamente utilizado em economia e ciências sociais⁵⁰.

Essa abordagem também inicia um afastamento bastante substancial da orientação para os *meios* que prevalece em algumas das abordagens padrão na filosofia política, como o foco sobre os bens primários para avaliar as questões distributivas em sua teoria da justiça. Os bens primários são meios úteis para muitas finalidades, como a renda e a riqueza, os poderes e as prerrogativas associados a cargos, as bases sociais da autoestima, e assim por diante. Eles não são valiosos em si mesmos, mas podem, em diferentes graus, ajudar a busca daquilo que realmente se valoriza. No entanto, apesar de os bens primários serem os meios para os fins valiosos da vida humana, eles próprios são vistos como o principal indicador para julgar a equidade distributiva segundo os princípios rawlsianos de justiça. Por meio do reconhecimento explícito de que os meios para a vida humana satisfatória não são eles mesmos os fins da boa vida, a abordagem das capacidades ajuda a produzir uma significativa ampliação do alcance do exercício avaliativo⁵¹.

O foco sobre os bens primários é mais abrangente do que a renda, mas a identificação de bens primários ainda é guiada por sua busca por meios úteis para múltiplos fins, entre os quais a renda e a riqueza são exemplos específicos e, particularmente, importantes. No entanto, pessoas diferentes podem ter oportunidades completamente diferentes para converter a renda e outros bens primários em características da boa vida e no tipo de liberdade valorizada na vida humana⁵². Há, na verdade, vários tipos de contingências que resultam em variações na conversão da renda nos tipos de vida que as pessoas podem levar.

De acordo com Sen, existem pelo menos quatro importantes fontes de variações:

- 1 – Heterogeneidades pessoais: as pessoas têm características físicas díspares em relação à idade, gênero, deficiência, propensão à doença etc., tornando suas necessidades extremamente diversas.
- 2 – Diversidade no ambiente físico: quão longe determinada renda pode chegar dependerá também das condições ambientais, incluindo condições climáticas, como faixas de temperatura ou incidência de inundações.

⁵⁰ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 288.

⁵¹ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 288.

⁵² SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 289.

3 – Variações no clima social: a conversão de recursos pessoais em funcionamentos é influenciada também pelas condições sociais, incluindo a saúde pública e as condições epidemiológicas, a estrutura do ensino público e a prevalência ou ausência de crime e violência nas localidades.

4 – Diferenças de perspectiva relacionais: os padrões estabelecidos de comportamento em uma comunidade também podem variar substancialmente a necessidade de renda para realizar os mesmos funcionamentos elementares⁵³.

Sen chama a atenção para o fato de que as inaptidões na compreensão das privações no mundo negligenciam a perspectiva da capacidade. Além disso, “a deficiência da capacidade de obter renda, que pode ser chamada de desvantagem da renda, tende a ser reforçada e amplificada pelo efeito da desvantagem da conversão, isto é, pela dificuldade em converter renda e recursos em viver bem, precisamente por causa de suas inaptidões”⁵⁴. Diante disso, Sen⁵⁵ conclui: “a intervenção social contra as inaptidões tem de incluir prevenção, bem como gestão e mitigação”.

Na posição que Rawls concede à métrica dos bens primários, há certa inclinação a subtrair importância do fato de que pessoas diferentes, por suas próprias características pessoais ou pela influência do ambiente físico e social, ou pela privação relativa, podem ter oportunidades muito diversas para converter recursos gerais em capacidades – o que podem realmente fazer ou não. As variações nas oportunidades de conversão não são apenas questões sobre o que pode ser visto como necessidades especiais, mas refletem variações generalizadas – grandes, pequenas e médias – na condição humana e nas circunstâncias sociais relevantes⁵⁶.

Por outro lado, Rawls não se absteve em falar da eventual emergência de provisões especiais para as necessidades especiais, numa fase posterior do desdobramento multiestágio de sua história da justiça. Esse movimento indica sua profunda preocupação com a desvantagem, mas a forma como ele lida com esse problema generalizado tem um alcance limitado. Em *primeiro* lugar, essas correções só ocorrem, caso ocorram, depois de a estrutura institucional básica ser estabelecida por meio dos princípios de justiça rawlsianos: a natureza dessas instituições básicas não é de forma alguma influenciada por essas necessidades especiais⁵⁷. Em *segundo* lugar, mesmo numa fase posterior, quando se atenta particularmente para as necessidades especiais, não há nenhuma tentativa de chegar a um acordo com as variações ubíquas nas oportunidades de conversão entre diferentes pessoas⁵⁸.

⁵³ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 289.

⁵⁴ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 292.

⁵⁵ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 294.

⁵⁶ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 295.

⁵⁷ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 296.

⁵⁸ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 296.

Sen⁵⁹ acredita que Rawls,

ao fundamentar seus princípios de justiça na perspectiva informacional dos bens primários contida no princípio da diferença, ele deixa a determinação das instituições justas para a justiça distributiva e para a orientação institucional básica exclusivamente sobre os ombros delgados dos bens primários.

Ao contrário do foco no institucionalismo transcendental, a abordagem da justiça explorada por Sen não busca um cenário sequencial para o desdobramento de uma sociedade perfeitamente justa.

Ao centrar-se no melhoramento da justiça, através da mudança institucional e de outras, a abordagem aqui conseqüentemente não abandona a questão da conversão e das capacidades a um estatuto de segunda classe, a ser mencionada e considerada mais adiante. Compreender a natureza e as fontes da privação de capacidades e da iniquidade é de fato central para eliminar as injustiças manifestas que podem ser identificadas pela argumentação pública, com uma boa dose de acordo parcial⁶⁰.

Embora Sen, por um lado, afirme que a teoria da justiça como equidade se concentra nos bens primários para julgar as questões distributivas segundo seus princípios de justiça, por outro lado, Rawls aponta na direção de corretivos para as necessidades especiais, como as inaptidões e as deficiências, ainda que isso não seja parte de seus princípios de justiça. Ao buscar conectar a ideia de ações afirmativas na teoria da justiça com equidade, procura-se mostrar que as ações afirmativas podem ser compreendidas como um desses corretivos recomendados por Rawls, e ainda, ser uma ideia mais facilmente praticável do que a ideia das capacidades, como será tratado na seção seguinte.

4 Os bens primários de John Rawls e as ações afirmativas

A principal objeção de Rawls à abordagem das capacidades, seja de Nussbaum ou de Sen, está relacionada à ideia de que a abordagem das capacidades endossa uma visão moral abrangente, enquanto a sua concepção de justiça é de natureza estritamente política. O núcleo de seu projeto considera que, em uma democracia constitucional baseada nos princípios da justificação pública, da persuasão e do consentimento dos governados, a concepção de justiça deve ser, tanto quanto possível, independente de doutrinas filosóficas e religiosas controversas. No entendimento de Rawls a abordagem das capacidades pressupõe a aceitação de uma doutrina abrangente e, portanto, vai contra o liberalismo político.

⁵⁹ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 296.

⁶⁰ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 297.

A segunda objeção à abordagem das capacidades diz respeito ao critério de publicidade. Considere-se que Rawls buscou analisar como as pessoas com visões morais muito diferentes sobre a concepção de bem podem chegar a um acordo razoável sobre os princípios de justiça política. De modo coerente, ele demonstra que a concepção de justiça deve ser pública e as informações necessárias para questionar acerca de qualquer injustiça sofrida devem ser facilmente acessíveis a todos. Portanto, uma teoria da justiça precisa de um critério público de comparações interpessoais, caso contrário, os princípios de justiça obtidos entre os cidadãos com diversas visões sobre o bem não se mostrarão estáveis. Assim, a sugestão é que, como as capacidades são muito difíceis de serem medidas ou avaliadas de uma forma pública, e como exigiriam muitas informações, a abordagem da capacidade é impraticável como uma teoria da justiça. Entretanto, o filósofo chegou a reconhecer que as capacidades são importantes para explicar a propriedade do uso de bens primários, mas sustentou que a abordagem das capacidades equivale a uma ideia dificilmente praticável.

Como foi demonstrado, os críticos enfatizaram as muitas variações importantes que há entre as pessoas, no que se refere a suas capacidades e às concepções determinadas do bem que afirmam, assim como, as suas preferências e os seus gostos. Observaram que essas variações são, às vezes, de tal magnitude que não seria justo propiciar a todas as pessoas o mesmo índice de bens primários para satisfazer às suas necessidades como cidadãos. Enfatizaram a importância das variações entre as pessoas em suas capacidades básicas e, em consequência, em sua capacidade de utilizar bens primários para alcançar seus objetivos. Embora pensassem que, em alguns desses casos, seria injusto propiciar a todos o mesmo índice de bens primários, Rawls entende que existem outras formas de lidar com essas questões.

Rawls⁶¹ não examinou a visão sobre as capacidades básicas em toda a sua profundidade, no entanto, aponta que as capacidades básicas se referem às liberdades como um todo de escolher entre combinações de funcionamentos (*functionings*) e constituem a base de sua visão das diferentes formas de liberdade, da liberdade de bem-estar e da liberdade de agir. Além disso, essas capacidades estabelecem o fundamento para tipos de julgamento de valor bastante distintos entre si.

Assim, como réplica às críticas de Nussbaum e Sen, Rawls⁶² afirma:

pressuposto o tempo todo, e vou continuar a pressupor, que, embora cidadãos não possuam capacidades iguais, eles têm, sim, ao menos no grau mínimo essencial, as faculdades morais, intelectuais e físicas que lhes possibilitam ser membros plenamente cooperadores da sociedade ao longo da vida inteira.

⁶¹ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 215.

⁶² RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 216.

Como se pode notar, a todo tempo as partes contratantes são vistas como plenamente cooperadoras, deixando para um segundo momento as dependências físicas ou mentais mais extremas as quais alguns cidadãos possam ter em algum momento da vida. É importante dizer que a questão fundamental da filosofia política rawlsiana consiste em definir como especificar os termos equitativos de cooperação entre as pessoas. Todavia, se reconhece o problema levantado pela inclusão de cidadãos com impedimentos incomuns, mas esse problema deve ser solucionado em uma fase posterior, depois que os princípios políticos básicos já tenham sido escolhidos para reger a estrutura da básica da sociedade. Dado que sua teoria política é um empreendimento configurado em diferentes estágios, algumas particularidades são excluídas ou, quando inevitáveis, devem ser compensadas no estágio legislativo. Essa questão prática bastante importante deverá ser enfrentada no âmbito das instituições básicas implantando-se diferentes modalidades de ações afirmativas.

Em resposta aos seus críticos, o filósofo aponta que o problema, como por exemplo, das limitações provenientes das doenças crônicas e das deficiências são questões que devem ser de responsabilidade do Estado. Segundo sua compreensão em alguns casos especiais, os cidadãos têm direito a um seguro adequado contra doenças temporárias e deficiências. Tendo isso em vista, para evidenciar o argumento deste artigo, de que as ações afirmativas reparam as contingências em direção à igualdade, pode-se olhar para um caso concreto de ações afirmativas voltadas para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Uma medida nesse sentido trata-se de ação afirmativa, como por exemplo: proceder de tal modo que no processo de acesso às instituições públicas de ensino superior⁶³, parte das vagas devem ser preenchidas por pessoas com deficiência.

É necessário dizer que Rawls fez uma escolha em deixar a questão de nossas obrigações para com os deficientes fora do escopo de sua teoria ideal. Obviamente, ele não escolheu negar o reconhecimento às pessoas que estão fora das linhas de sua teoria ideal, entretanto, entendeu que deveria primeiro elaborar uma teoria estruturante de justiça para os casos normais e só, então, tentar estender aos casos mais extremos. Uma ação afirmativa é um instrumento temporário de política social para lidar com esses casos excepcionais da teoria não ideal.

Rawls⁶⁴ concorda com os críticos quando sustentam que capacidades básicas são de importância primordial e que se deve sempre avaliar a utilização de bens primários à luz de

⁶³ No Brasil, a lei nº 13.409/2016, trata sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm. Acesso em: 14 set. 2018.

⁶⁴ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 216.

suposições acerca dessas. No entanto, ainda resta em aberto a questão das variações. Essa questão das variações não deixa de ser um problema para os defensores da abordagem das capacidades. A dificuldade seria apontar quais funções e capacidades são necessárias para se avaliar a vida de pessoas diferentes. Quais capacidades deveriam ser apresentadas para se fazer avaliações de quão bem as pessoas estão em relação umas às outras?

Rawls aponta quatro classes de variações:

- (i) variações nas capacidades e habilidades morais e intelectuais;
- (ii) variações nas capacidades e habilidades físicas;
- (iii) variações nas concepções do bem dos cidadãos;
- (iv) bem como as variações nos gostos e preferências⁶⁵.

Pressupõe-se que todas as pessoas normais têm capacidades mínimas de serem membros cooperadores da sociedade. Portanto, quando os princípios de justiça são efetivados, nenhuma dessas variações entre as pessoas é injusta, nem gera injustiça. Na realidade, essa é uma das principais teses da justiça como equidade, ou seja, a ideia de assegurar as capacidades fundamentais das pessoas. Vejamos a seguir cada um dos casos:

No caso (i), as únicas variações nas capacidades morais, intelectuais e físicas são aquelas que estão acima do patamar do mínimo essencial. Segundo o filósofo, essas variações são enfrentadas mediante as práticas sociais de se qualificar para posições ocupacionais e da livre competição, contra um pano de fundo de igualdade equitativa de oportunidades educacionais, juntamente à regulação das desigualdades de renda e riqueza pelo princípio de diferença⁶⁶.

No caso (ii), as variações que colocam alguns cidadãos abaixo desse patamar, em virtude de doença ou incapacitação, podem ser enfrentadas no estágio legislativo, quando a ocorrência desses infortúnios pode ser conhecida e os custos de tratá-los podem ser determinados e equilibrados, com outras exigências, aos gastos públicos como um todo. Em determinados casos, são necessárias ações afirmativas como medidas específicas que restabeleçam as capacidades das pessoas de modo que voltem a ser membros plenamente cooperadores da sociedade⁶⁷.

No que se refere ao caso (iii), as variações nas concepções do bem levantam questões mais amplas. Nesse sentido, o filósofo estadunidense sustenta que a justiça como equidade é justa com as concepções do bem ou, mais precisamente, com as pessoas que têm essas

⁶⁵ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 216.

⁶⁶ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 217-218.

⁶⁷ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 217-218.

concepções do bem, embora se considere que algumas concepções não são permissíveis e que nem todas as concepções tenham igual oportunidade de florescer⁶⁸.

Por fim, no que concerne ao caso (iv), as variações em preferências e gostos são da alçada de nossa própria responsabilidade. Faz parte do que as pessoas esperam umas das outras que sejam capazes de assumir a responsabilidade pelos seus fins. Como cidadãos que possuem faculdades morais desenvolvidas, isso é algo com que se deve aprender a lidar. Isso, ainda, permite observar como um problema especial os gostos e as preferências que são incapacitantes e que tornam alguns incapazes de ser membros cooperadores normais da sociedade. Assim, a situação dessas pessoas constitui um caso médico ou psiquiátrico que deverá ser tratado como tal⁶⁹.

Desse modo, uma vez que se distinguem as quatro classes principais de variações e aquelas que existem quando as pessoas se encontram acima ou abaixo da linha divisória, a concepção de bens primários parece adequada a todos os casos, com exceção, talvez, do caso (ii), que abarca as circunstâncias de doença e fatalidade, que levam as pessoas a cair para baixo desse patamar. Para fundamentar o argumento deste artigo, de que as ações afirmativas não são incompatíveis com a teoria da justiça como equidade, pode-se, como por exemplo, adotar medida concreta de ação afirmativa em circunstância de doença, como: estabelecer a isenção de impostos incidentes sobre medicamentos de uso humano usados por pessoas que têm doenças graves e baixa renda.

Com relação ao último caso (ii), Sen levantou a questão sobre o fato de um índice de bens primários poder ser suficientemente justo ou equitativo. A respeito dessa questão, Rawls afirma que “valendo-se das informações que se tornam disponíveis no estágio legislativo, é possível formular um índice suficientemente flexível e que nos proporcione juízos de valor tão justos ou equitativos quanto os de qualquer concepção política que possamos articular”⁷⁰. Por consequência, qualquer índice desse tipo terá de levar em consideração capacidades básicas, e seu objetivo consistirá em restabelecer a capacidade dos cidadãos de exercerem seu papel apropriado como membros normais e cooperadores da sociedade.

A utilização de bens primários supõe que, em virtude de suas faculdades morais, as pessoas tomem parte da formação e do cultivo de seus fins. Mesmo que não seja em si mesma uma objetivação válida à utilização de bens primários a de que um índice desses bens não acomoda aqueles que têm gostos inusitados ou dispendiosos. Seria preciso argumentar, além

⁶⁸ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 217-218.

⁶⁹ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 217-218.

⁷⁰ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 218-219.

disso, que não é razoável, ou mesmo injusto, considerar tais pessoas responsáveis por suas preferências e exigir delas que façam o melhor que puderem. Mas dada a responsabilidade por seus próprios fins, não se considera que os cidadãos sejam passivos em relação aos seus desejos. Essa capacidade é parte da faculdade moral de constituir, rever e perseguir racionalmente uma concepção de bem, e é de conhecimento público, transmitido pela concepção política, que os cidadãos devem ser considerados responsáveis por seus desejos. Supõe-se que tenham ajustado seus gostos ao longo de suas vidas, à renda, à riqueza e à situação de vida que é razoável esperar que tenham. Considera-se injusto que devessem ter menos agora para poupar outros das consequências de sua falta de previsão ou de autodisciplina⁷¹. Denota-se disso que uma sociedade justa deve responsabilizar os seus cidadãos para que ajustem os seus interesses a seus meios materiais.

No entanto, a ideia de considerar que os cidadãos são responsáveis por seus próprios fins somente é razoável com base em certas suposições. Primeiramente, é preciso supor que os cidadãos são capazes de regular e de rever seus fins e suas preferências à luz de suas expectativas de bens primários. Essa suposição está implícita nas faculdades morais que lhes são atribuídas. Por si mesma, entretanto, ela não basta. Também se tem que descobrir critérios praticáveis para as comparações interpessoais, que possam ser publicamente aplicados e, se possível, de maneira simples. Assim, tenta-se demonstrar, em segundo lugar, de que forma os bens primários se vinculam aos interesses de ordem superior associados às faculdades morais, de modo que constituam, de forma efetiva, critérios públicos exequíveis para as questões de justiça política. Por fim, o uso efetivo de bens primários supõe que a concepção de pessoa que se encontra na base dessas duas suposições seja pelo menos implicitamente aceita como um ideal subjacente à concepção pública de justiça. De outra maneira, os cidadãos estariam menos dispostos a aceitar a responsabilidade no sentido que lhes é exigida⁷².

Com essa interpretação dos bens primários, Rawls⁷³ responde a sua questão central, a saber: como é possível, no fato do pluralismo razoável, um entendimento público acerca do que se deve considerar como benéfico em questões de justiça política. Ao mostrar como tal entendimento é possível, o autor enfatiza a natureza prática dos bens primários. Com isso, concebe um esquema de liberdades fundamentais iguais e de oportunidades equitativas que, se colocado em prática pela estrutura básica, garante a todos os cidadãos o desenvolvimento adequado e o pleno exercício de duas faculdades morais, além de um quinhão equitativo dos

⁷¹ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 219.

⁷² RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 220.

⁷³ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 220.

meios polivalentes que são essenciais para que eles se empenhem em realizar suas concepções determinadas do bem⁷⁴. Dessa forma, torna-se possível a construção de uma sociedade que, por meio das suas instituições liberais, poderá, adequadamente, alcançar a harmonia e a estabilidade.

Segundo Rawls⁷⁵, ao considerar-se a concepção dos cidadãos como membros cooperadores de uma sociedade bem-ordenada, os bens primários passam a especificar quais são suas necessidades quando questões de justiça se apresentam. É essa concepção política que possibilita estabelecer quais bens primários são necessários. Embora se possa tornar um índice desses bens mais específicos nos estágios constitucional e legislativo e interpretá-lo de forma ainda mais específica no estágio judicial, ele não é concebido como uma forma de aproximação à ideia de benefício racional ou bem, tal como especificada por uma concepção não política. Ao contrário, um índice mais específico define, em casos mais concretos, o que se deve considerar como necessidades dos cidadãos, abrindo lugar, conforme se faça necessário, para as variações.

De maneira alternativa, a especificação dessas necessidades é uma construção que se faz com base no interior de uma concepção política, e não de dentro de uma doutrina abrangente. Esse construto fornece, dado o fato do pluralismo razoável, o melhor padrão disponível de justificação de demandas conflitantes que é mutuamente aceitável para os cidadãos em geral⁷⁶. Assim, podem subscrever a concepção política e sustentar que o que resulta importante, na realidade, em questões de justiça, é a satisfação das necessidades dos cidadãos pelas instituições básicas da sociedade, do modo como os princípios de justiça reconhecidos por um consenso sobreposto especificam como equitativo⁷⁷.

A interpretação precedente dos bens primários inclui o que Rawls denomina de uma divisão social da responsabilidade. A sociedade – os cidadãos como um corpo coletivo – aceita a responsabilidade de preservar as liberdades fundamentais iguais, a igualdade equitativa de oportunidades e de propiciar uma parcela equitativa de bens primários a todos que fazem parte dessa estrutura institucional. Além disso, os cidadãos aceitam a responsabilidade de rever e ajustar seus fins e suas aspirações em vista dos meios polivalentes de que podem esperar dispor, levando em conta sua situação presente e sua situação futura previsível. Essa divisão da responsabilidade baseia-se na capacidade das pessoas de assumir a responsabilidade por seus fins e de moderar, de acordo com isso, as exigências que fazem a suas instituições sociais⁷⁸.

⁷⁴ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 220.

⁷⁵ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

⁷⁶ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

⁷⁷ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

⁷⁸ RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

Chega-se, assim, à ideia de que os cidadãos, como pessoas livres e iguais, devem ter a liberdade de assumir a condução de suas vidas, e todos esperam que cada pessoa seja capaz de adaptar sua concepção do bem a fração justa de bens primários a que pode almejar.

5 Conclusão

Presume-se que o mais razoável é pensar a métrica dos bens primários e a abordagem das capacidades passível de serem combinadas em uma estrutura coerente. Com base em leitura conciliadora⁷⁹, considerando-se os benefícios e obstáculos de cada uma das abordagens tratadas, é possível afirmar que a teoria dos bens primários e a teoria das capacidades podem ser determinantes como medida de justiça, reconhecendo as capacidades individuais heterogêneas, sem perder de vista a distribuição justa da riqueza e das oportunidades educacionais. Destarte, ambas as teorias podem ser conjuntamente esclarecedoras para pensar a métrica da justiça, pois possibilitam reconhecer a importância tanto dos meios, ou seja, dos bens primários para a realização individual de uma vida boa, como dos fins, enquanto capacidades e habilidades marcadamente heterogêneas das pessoas. Acredita-se que a abordagem dos bens primários é compatível com a abordagem das capacidades, pois as duas modalidades em diálogo garantem não somente o mínimo social, mas as condições necessárias para o florescimento decente de uma vida humana.

Ao considerar-se que a teoria da justiça como equidade tem implicações acerca das ações afirmativas, supõe-se que essas medidas, nos termos de Rawls, devem ser entendidas como sendo destinadas a assegurar a compensação, para os menos favorecidos que foram prejudicados por uma violação de seus direitos como pessoas humanas. Uma das medidas de bens primários a que esses princípios lhes dão direito, bem como um remédio para os efeitos de sua privação, está claramente expressa em *Uma Teoria da Justiça*. Eles, então, exigem que não apenas mudemos as atuais práticas distributivas de modo a torná-las justas, mas também para ajudar os desfavorecidos pelas injustiças do passado a tornarem-se capazes de utilizar os bens que tal mudança traria.

Assim, as ações afirmativas devem ser adotadas pelas instituições públicas com o objetivo de promover a igualdade na distribuição dos bens primários para todas as pessoas da sociedade. Além disso, denota-se que o segundo princípio de justiça visa, portanto, garantir que nenhum cidadão seja favorecido em detrimento de outro. Essa disposição está de acordo com

⁷⁹ WEBER, Thadeu; CORDEIRO, Karine da Silva. *Bens primários sociais e capacidades: uma aproximação possível adequada para a definição do direito ao mínimo existencial*. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 19, n. 19, p. 54-80, jan.-jun. 2016.

a suposição de Rawls de que aqueles que adotam a posição original estão comprometidos em manter os termos de qualquer acordo que seja alcançado. Uma vez que seja possível mostrar que as ações afirmativas possam estar subsumidas nos princípios de justiça como equidade, este artigo terá atingido o seu objetivo.

Doutor em Filosofia (PUCRS)
Professor de Filosofia (IFAM)
E-mail: renivaldo.fortes@ifam.edu.br